Câmara Municipal de Cascavel

ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 2 ,DE 2016, AO ANTEPROJETO DE LEI Nº 156, DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 18/04/2016
Protocolo

Dispõe sobre alterações na Lei do Uso do Solo nº 6.179, de 2013 e suas alterações e dá outras providências.

Emenda MODIFICATIVA

Modifica a quantidade de min/resid (m²) da ZFAU SUOC 1 constante na Tabela 1-A Parâmetros de Ocupação dos Lotes do Anteprojeto de Lei nº 156, de 2015, que passa a ter a seguinte redação:

									QT Min/resid (m²)
ZFAU	SUOC1	...	...	...	...	...	...	...	(*21)

É a Emenda. Sala das Sessões.
Cascavel, 18 de abril de 2016.

Rômulo Quintino
Vereador/PSL

Walmir Severgnini
Vereador/PSD

João Paulo de Lima
Vereador/PSD

Jaime Vasatta
Vereador/PTN

Justificação.

A presente proposta legislativa tem a finalidade possibilitar que moradores que possuem terrenos com áreas que permitam a construção de duas casas ou mais no mesmo lote, podem ter esse benefício. E, também, pelo fato de que a rede de esgoto já está praticamente atendida em sua totalidade no município de Cascavel, o que favorece a utilização desses lotes com um parâmetro de ocupação melhor e maior para beneficiar os moradores.

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

LEI DE USO DO SOLO 2012
Anexo II - Cidade de Cascavel

TABELA 1
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

LEI DE USO DO SOLO 2012 - CIDADE DE CASCAVEL
ANEXO II - TABELA 1 - A

TABELA 1-A
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

Zona	Sub-Zona	CA. Min.	CA. Bas.	CA. Máx.	TO. Máx.	TP. Mín. (%)	H. max. (m)	Recuo Fron.Mín (m)	Recuo Lat/fun Mín (h/x)	Testada Mínima (m)	Área Mínima (m²)	QT mín/resid (m²)	QT mín/econ (m²)
		*(*1)*		*(*2)*	*(%)*	*(*3)*	*(*4)*	*(*5)*	*(*6)*		*(*7)*	*(*8)*	
ZEA1	Centro 1	0,3	5,0 *(*9)*	7	80 *(*10)*	20 *(*11)*	-	-	h/20	12*(*22)*	360	(*21)	-
	Centro 2	0,3	5	7	70 *(*12)*	30 *(*11)*	-	3	h/20	12*(*22)*	360	(*21)	-
ZEA 2		0,1	3	5	60	40	-	3	h/20	12*(*22)*	360	(*21)	-
ZEA 3		0,1	2	2	60	40	-	3	h/20	12*(*22)*	300	(*21)	-
ZE		0,1	1	1	60	40	-	3	h/20	12*(*22)*	300 *(*13)*	(*21)	-
ZICIS		0,1	2	3	60	40	-	5 *(*14)*	h/12	20	800	800	-
ZFAU	SP	0	0	0	0	95 *(*15)*	-	-	-	-	-	-	-
	SUOC1	0	1	1	50	40 *(*11)*	-	5*(*14)*	h/12	15	600	*(*21)*	
	SUOC2	0	3	3	50 *(*18)*	40 *(*11)*	-	3*(*14)*	h/12	15	600	-	-
ZEIP-AM	SAR2-Urbana	0	1	1	60	40	*(*19)*	5	h/12	20	800	800	
	SADT-Urbana	0	1	1	60	30	*(*19)*	3*(*14)*	h/12	15	600	*(*20)*	*(*20)*

Observações:

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

LEI DE USO DO SOLO 2012
Anexo II - Cidade de Cascavel

TABELA 1
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

*(*1)* Não será exigido o atendimento ao Coeficiente de Aproveitamento Mínimo para fins de licenciamento de edificações junto ao Município, sendo sua aplicação relacionada ao Art. 12 do Plano Diretor e à lei municipal específica que trata dos Instrumentos da Política Urbana.

*(*2)* O Coeficiente de Aproveitamento Máximo é aplicável mediante a utilização do instrumento da Outorga Onerosa do Direito de Construir, exceto nos casos regulamentados nesta e na lei específica.

Observações - continuação:

*(*3)* Nessa permeabilidade permite-se a utilização de 10% para calçadas, piscinas e outros conforme parágrafo 3º do art. 42. Esta permissão não se aplica à ZFAU-SP.

*(*4)* Respeitado o disposto no Art. 38, parágrafo único desta lei.

*(*5)* Poderá ser exigido Recuo Frontal Mínimo diferenciado quando necessário para ajustar as dimensões das vias marginais, arteriais e coletoras em conformidade com o Plano Municipal Viário e de Transportes. Em todos os casos atender limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

*(*6)* Independentemente da existência de aberturas para iluminação e ventilação nas paredes externas da edificação, é obrigatório o recuo lateral estabelecido, o qual respeitará o limite mínimo de 1,5 metros e não será exigido até a altura de 6 metros contados a partir do nível do terreno circundante, ressalvadas as disposições do Código de Obras do Município.

*(*7)* Havendo ponto de estrangulamento no lote, deverá permitir passagem com largura mínima igual ou superior a 2/3 da Testada Mínima.

*(*8)* A fração obtida no cálculo do número de economias em função da Quota Mínima será arredondada para maior quando o resultado for igual ou superior a 0,6.

*(*9)* Na ZEA1-Centro1 o Coeficiente de Aproveitamento Básico será acrescido de 0,5 sem cobrança de outorga para os lotes cuja ocupação for mista contendo, em proporções equivalentes, uso comercial ou de serviços, e, uso residencial.

*(*10)* A Taxa de Ocupação poderá chegar a 90% considerada a observação *(*11)*.

*(*11)* Serão admitidas soluções alternativas para garantir a Taxa de Permeabilidade Mínima exigida até a metade da área prevista, devendo, neste caso, a outra metade constituir área permeável de terreno, salvo na ZEA 1 – Centro 1 onde poderá a totalidade da área permeável ser em soluções alternativas.

*(*12)* A Taxa de Ocupação poderá chegar a 85% considerada a observação *(*11)*.

*(*13)* Na Zona de Estruturação - ZE confrontante com: Zona de Especial Interesse Público do Aeroporto – ZEIP-AM, Macrozona de Transição, Arroio Juvenal e Zona de Incentivo ao Comércio, Indústria e Serviços – ZICIS, para essa zona o lote mínimo será de 360m².

*(*14)* Nos imóveis lindeiros à rodovia, Recuo Frontal Mínimo igual a 5,0 metros, e será medido a partir do limite regulamentar da via marginal. Em todos os casos atender o limite de áreas não edificáveis definidos na lei de Parcelamento do Solo.

*(*15)* Em conformidade com a legislação ambiental.

*(*16)* A quota mínima de 600mt^2 se aplica quando as construções resultarem edificações residenciais unifamiliares distribuídas horizontalmente no terreno.

*(*18)* A Taxa de Ocupação poderá chegar a 70% considerada a observação *(*11)*.

*(*19)* Deverá ter autorização do COMAR.

MUNICÍPIO DE
CASCAVEL

LEI DE USO DO SOLO 2012
Anexo II - Cidade de Cascavel

TABELA 1
Parâmetros de Ocupação dos Lotes

*(*20)* Na ZEIP-AM-SADT fica estabelecida a utilização máxima de duas economias por lote, independentemente da área construída.

*(*21)* Nas edificações residenciais em série a Quota Mínima de terreno será de 125 m² por unidade.

*(*22)* Para lotes de esquina a Testada Mínima será de 15 metros.